



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
ESTADO DA BAHIA

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2025 QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO DA CÂMARA DE ITABUNA PROFESSOR EDMUNDO DOURADO E MUNICÍPIO DE ITABUNA, PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES EM PARCERIA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA**, representada neste ato por seu Presidente Sr. **Manoel Carlos De Jesus Porfirio**, por intermédio da **ESCOLA DO LEGISLATIVO DA CÂMARA DE ITABUNA PROFESSOR EDMUNDO DOURADO**, com sede na Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Espaço Cultural Professor Joçué de Souza Brandão, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor **Ricardo Dantas Xavier**, cuja competência deriva do Ato da Mesa nº 001/2025, publicado no D.O.E.M de 24 de março de 2025, doravante denominada CÂMARA, e a(o) **MUNICÍPIO DE ITABUNA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Princesa Isabel, nº 678, Bairro São Caetano, inscrita sob CNPJ nº 14.147.490/0001-68 e neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **AUGUSTO NARCISO CASTRO - Prefeito**, doravante denominada **CELEBRANTE**, reconhecendo a convergência da missão social expressa pelas duas entidades e de seus objetivos institucionais, **RESOLVEM** celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Do objeto

1.1 - Pelo presente Termo de Cooperação Técnica, a Câmara Municipal de Itabuna, por intermédio da Escola do Legislativo da Câmara de Itabuna Professor Edmundo Dourado, e o Município de Itabuna se comprometem a viabilizar a atuação conjunta na consecução de programas e projetos de natureza técnica e acadêmica, em especial, concentrados nas áreas de pesquisa e formação de recursos humanos, e educação para a democracia e a cidadania, conforme previsto no Plano de Trabalho, com foco específico em:

- a) Capacitação de servidores da Câmara, agentes políticos e assessores parlamentares (Projeto Capacita Câmara);
- b) Realização de ciclos de palestras sobre temas relevantes para a administração pública e a sociedade;
- c) Promoção de projetos educacionais como "Câmara nas Escolas" e "Visita à Câmara";



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
ESTADO DA BAHIA

- d) Desenvolvimento de ações de acessibilidade por meio do projeto "Libras nas Instituições Públicas";
- e) Implementação de iniciativas de saúde mental no Legislativo (Projeto Equilíbrio e Cuidado);
- f) Pesquisas em parceria com universidades, incluindo o Observatório Legislativo Cidadão e o Mapeamento da Cidadania;
- g) Atividades de extensão para promover educação para a democracia e cidadania.

1.2 - Os projetos e atividades mencionados acima visam promover a produção e a difusão de conhecimentos socioeconômicos, políticos, ambientais, educacionais e culturais para a cidade de Itabuna/BA e não excluem outros que porventura sejam propostos ao longo da vigência do presente Termo.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Do planejamento e execução das atividades

2.1 - As atividades a serem desenvolvidas no âmbito do presente Termo serão executadas conforme o Plano de Trabalho, elaborado pela Escola do Legislativo da Câmara de Itabuna Professor Edmundo Dourado, que integra este instrumento independentemente de transcrição.

2.2 - As atividades constantes do Plano de Trabalho especificam metas, ações, cronogramas, público-alvo e indicadores de avaliação da execução, com especial atenção aos projetos:

- a) Capacita Câmara
- b) Ciclo de Palestras - Escola do Legislativo
- c) Libras nas Instituições Públicas
- d) Equilíbrio e Cuidado: Saúde Mental no Legislativo
- e) Observatório Legislativo Cidadão
- f) Mapeamento da Cidadania
- g) Câmara nas Escolas
- h) Visita à Câmara

2.3 - As atividades serão implementadas em estrita observância aos termos da Resolução 006/2020, que regula as atividades da Escola do Legislativo, bem como demais dispositivos legais, no que couber.

2.4 - O cronograma de atividades previsto no Plano de Trabalho poderá ser ajustado mediante acordo entre as partes, sempre que necessário para garantir a melhor execução das ações programadas.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Das Obrigações



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
ESTADO DA BAHIA

3.1 – As partes concordam em envidar todos os esforços necessários para o cumprimento dos objetivos da parceria. Em especial, as partes assumem a responsabilidade comum quanto à:

- a) Participação e compartilhamento de profissionais, servidores e empregados vinculados às duas instituições nos programas e projetos definidos no Plano de Trabalho;
- b) Cooperação entre profissionais, servidores e empregados vinculados às duas instituições em eventos culturais, acadêmicos, de aperfeiçoamento e de difusão de conhecimentos a público amplo, organizados conjuntamente ou por uma das partes;
- c) Disponibilidade de estrutura física das duas instituições e apoio técnico para programas específicos, bem como compartilhamento das estruturas físicas de ambas as partes, nelas incluídas salas de reunião, salas de aula, salas multimídia, auditórios e material de apoio para execução das atividades;
- d) Disponibilidade de marca e logotipo para a produção e disponibilização de material de divulgação das atividades de caráter conjunto;
- e) Divulgação, por todos os meios disponíveis a seu alcance, das atividades realizadas pela outra parte ou em comum acordo, sempre que necessário;
- f) Apresentação, sempre que necessário e com agilidade, de documentos relativos à regularidade do presente termo de cooperação técnica e do cumprimento das atividades definidas no Plano de Trabalho.

3.2 – As atividades de cooperação não envolverão transferência direta de recursos entre as partes em hipótese alguma.

3.3 – Compete especificamente à CÂMARA:

- a) Coordenar as ações previstas no Plano de Trabalho;
- b) Disponibilizar os espaços físicos necessários para a realização de palestras, cursos, oficinas e demais atividades previstas;
- c) Prover o suporte administrativo necessário para a execução das atividades;
- d) Disponibilizar, quando possível, materiais didáticos e informativos para as ações educativas;
- e) Garantir a participação dos servidores, quando necessário, nas atividades previstas.

3.4 – Compete especificamente à CELEBRANTE:

- a) Participar ativamente do planejamento e execução das atividades previstas no Plano de Trabalho;
- b) Contribuir com conhecimento técnico-científico para o desenvolvimento dos projetos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
ESTADO DA BAHIA

- c) Indicar profissionais qualificados para ministrar palestras, cursos e oficinas, quando aplicável;
- d) Colaborar na avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas;
- e) Auxiliar na divulgação das ações junto à sua rede de contatos e público-alvo.

**CLÁUSULA QUARTA**

Da diretoria, coordenação pedagógica e coordenação administrativa das atividades

4.1 - Serão responsáveis pela Diretoria, Coordenação Pedagógica e Coordenação Administrativa das atividades da Escola do Legislativo da Câmara de Itabuna Professor Edmundo Dourado, os servidores efetivos da Câmara Municipal de Itabuna designados pelo Ato da Mesa 001/2025, publicado na edição 2.036 D.O.E.M de 24 de março de 2025, para o desempenho das funções inerentes à estrutura da Escola, conforme previsto na Resolução 006/2020.

4.2 - Caberá à Diretoria, à Coordenação Pedagógica e à Coordenação Administrativa a solução e encaminhamento de questões acadêmicas e administrativas que surgirem durante a vigência do presente acordo, bem como a supervisão das atividades previstas no Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA QUINTA**

Do acompanhamento e avaliação

5.1 - As partes designarão representantes para acompanhar e avaliar periodicamente a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho.

5.2 - O acompanhamento contemplará a elaboração de relatórios semestrais sobre o desenvolvimento das atividades, seus resultados e eventuais ajustes necessários.

5.3 - Os resultados de pesquisas e estudos desenvolvidos no âmbito deste acordo poderão ser publicados e divulgados, respeitando-se os créditos das instituições envolvidas.

**CLÁUSULA SEXTA**

Da vigência

6.1 - O presente Termo de Cooperação Técnica vigorará até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado, havendo anuência expressa dos partícipes e observada a legislação pertinente.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

Solução de controvérsias

7.1 - As controvérsias surgidas durante a execução do presente Termo de Cooperação Técnica serão dirimidas por todos os meios pacíficos e amigáveis admitidos em direito, privilegiando-se a realização de negociações diretas entre representantes e partícipes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
ESTADO DA BAHIA

E, por estarem as partes em pleno e comum acordo, firmam o presente instrumento, na cidade de Itabuna, Bahia, lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Itabuna/BA, 19 de maio de 2025.

**MANOEL CARLOS DE JESUS PORFÍRIO**

**Presidente**

**Câmara Municipal de Itabuna**

**RICARDO DANTAS XAVIER.**

**Presidente**

**Escola do Legislativo da Câmara de Itabuna**

AUGUSTO NARCISO      Assinado de forma digital  
CASTRO:40935817549      por AUGUSTO NARCISO  
CASTRO:40935817549

**AUGUSTO NARCISO CASTRO**

**Prefeito**

**Município de Itabuna**